



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as normas que disciplinam as atividades de extensão da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na sua 142ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de março de 2025, na forma do que dispõe a alínea “d” do artigo 3º, bem como a alínea “c” do artigo 13, e ainda alíneas “f” e “q” do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, e considerando o disposto no inciso II do artigo 51 do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e conforme os documentos contidos no processo nº 23067.040061/2024-16,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As atividades de extensão na Universidade Federal do Ceará (UFC) consistem em processo de educação superior (graduação e pós-graduação) e têm como objetivo primordial promover uma relação mutuamente transformadora entre a universidade e a sociedade, integrando ensino e pesquisa por meio da cultura, arte, ciência, tecnologia e inovação, tendo em vista a articulação e o desenvolvimento social.

§ 1º Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação, execução e avaliação das atividades de extensão a interação dialógica universidade-sociedade, a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade, a formação cidadã de estudantes e o impacto e transformação social, considerando que:

I – a interação dialógica orienta o desenvolvimento das relações entre a universidade e setores sociais, superando o discurso da hegemonia acadêmica;

II – a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão pressupõe que as atividades de extensão são mais efetivas quando vinculadas ao processo de formação, pessoal e profissional, e de geração de conhecimento, tendo como princípio o desenvolvimento de práticas que promovam ações articuladoras da interdisciplinaridade, da transdisciplinaridade entre as áreas do conhecimento, bem como da interprofissionalidade;

III – a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade contribuem para o desenvolvimento da cultura extensionista na universidade, atendendo à complexidade das comunidades de saberes, aqui

entendidas como grupos de pessoas que se articulam com as atividades de extensão Universitária por meio de uma relação dialógica. Estas comunidades não se limitam a grupos vulneráveis, podem ser movimentos sociais, entidades profissionais e outras formas de organização;

IV – a formação cidadã de estudantes implica no desenvolvimento de uma consciência cidadã, agregada à sua contribuição para a transformação social e integrada à matriz curricular de seu curso de graduação e/ou pós-graduação;

V – a transformação social diz respeito à forma de relacionamento da universidade com a sociedade, com objetivo de, por meio da interação dialógica, trabalhar nos interesses e necessidades da população, possibilitando melhor compreensão das problemáticas e para o aprimoramento das políticas públicas. Neste sentido, a Extensão assume seu caráter político e trabalha para privilegiar questões complexas e em acordo com a diversidade, de modo a apresentar um olhar abrangente sobre as problemáticas prioritárias do contexto em que incide, buscando efetivamente solucionar e encaminhar as soluções dos problemas. Desse modo, a transformação social leva à compreensão de que os objetivos do desenvolvimento social da Organização das Nações Unidas (ONU) devem ser assumidos como básicos para o desenvolvimento desta diretriz.

Art. 2º Os princípios norteadores da Extensão Universitária que devem delinear o processo de desenvolvimento da Extensão na UFC:

I – alinhamento da ciência, da arte e da tecnologia às prioridades do local, região e país; sensibilidade da universidade à necessidade de interação com outros saberes e necessidades, adquiridos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem pretender ser proprietária de um saber universal e pronto;

II – participação nos movimentos sociais para desenvolvimento de ações que busquem a superação das desigualdades e processos excludentes;

III – democratização de conhecimentos acadêmicos e científicos como parte do processo de interação e inclusão social desenvolvidos pela Extensão;

IV – prestação de serviços como desenvolvimento de trabalho social;

V – atuar junto aos sistemas públicos de ensino para o fortalecimento da educação básica.

Art. 3º A Extensão Universitária da UFC deve ser avaliada de modo análogo às demais atividades-fim da Universidade e constar nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI) e projetos pedagógicos dos cursos (PPC), constituindo-se também base do Programa de Avaliação Institucional, no qual devem ser incluídos todos os envolvidos nas atividades de extensão, em âmbito interno e externo.

Parágrafo único. O processo de avaliação da Extensão estabelece os seguintes objetivos:

I – identificar e mapear as atividades da Extensão universitária desenvolvidas pela UFC;

II – acompanhar e avaliar as atividades de Extensão universitárias, em atendimento às diretrizes da Extensão;

III – avaliar o ensino oferecido pela Extensão, orientando o desenvolvimento do processo de ensino extensionista;

IV – demonstrar os resultados alcançados pelas atividades extensionistas em relação ao público participante, consolidar e contribuir para o aprimoramento da qualidade da produção acadêmica desenvolvida na Extensão universitária;

V – subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), indicando a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos destes planos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

I – DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 4º Todas as atividades de Extensão Universitária devem ser classificadas em Áreas do Conhecimento, tomando-se por base as definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), listadas abaixo. As áreas podem ser correlacionadas à proposta de ação ou ao departamento ou setor da universidade que origina a ação.

I – Ciências Exatas e da Terra;

II – Ciências Biológicas;

III – Engenharias;

IV – Ciências da Saúde;

V – Ciências Agrárias;

VI – Ciências Sociais Aplicadas;

VII – Ciências Humanas;

VIII – Linguística, Letras e Artes;

IX – Multidisciplinar.

II – DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 5º Todas as atividades de extensão deverão ser classificadas conforme a área temática principal e, opcionalmente, a área temática secundária, quando estiverem relacionadas a mais de uma área, de acordo com o documento de Organização e Sistematização da Extensão Universitária, emitido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão (2014):

I – comunicação: comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; multimídia e Internet; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade;

II – cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; gastronomia; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; formação de gestores de políticas públicas do setor cultural; mídia digital, tecnocultura e jogos; cultura científica; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária; cidadania; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade;

IV – educação: educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio); ensino técnico e profissional, educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação do/no campo, educação escolar indígena e quilombola; incentivo à leitura e à escrita; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; educação científica; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; tecnologia digital e educação; tecnocultura e educação; formação de docentes; acessibilidade;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento local e regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e rural; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais; acessibilidade;

VI – saúde: promoção à saúde e à qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, ao idoso, ao adolescente e ao jovem;

formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; epidemias e pandemias; saúde da família; uso e abuso de substâncias; tecnologia e saúde; acessibilidade;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; divulgação e difusão científica; popularização da ciência e inovação tecnológica; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes; acessibilidade;

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; economia solidária, cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; trabalho e cibercultura; acessibilidade.

IX – gestão: gestão e planejamento; gestão e planejamento estratégico tático e operacional de organizações privadas, públicas e sociais; formação e qualificação de praticantes de gestão em diversos tipos de organizações; gestão mercadológica, gestão financeira, gestão de processos, gestão de pessoas; aplicação de técnicas e ferramentas de gestão.

III – DAS LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 6º Todas as ações de extensão deverão também ser classificadas segundo a linha de extensão, podendo, opcionalmente, apresentar linhas de extensão secundárias, quando relacionadas a mais de uma linha, sendo estas particularmente importantes para a nucleação das ações, ou seja, a construção de programas, e não são necessariamente ligadas a uma área temática em especial. As linhas de extensão serão classificadas de acordo com o Plano Nacional de Extensão, sendo que para cada linha será apresentada uma descrição que auxiliará nas atividades a serem executadas, constantes do Anexo I, que integra esta Resolução.

IV – DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES

Art. 7º As ações de extensão são classificadas nas modalidades de: Programa, Projeto, Curso e Oficina, Evento ou Prestação de Serviço.

§ 1º Somente as ações de Curso, Oficina e Evento cadastradas como tal possibilitam a emissão de certificado para os participantes. Para garantir a adequada emissão dos certificados, os proponentes devem atentar-se à correta classificação da ação no momento do cadastro.

§ 2º As ações na modalidade Programa, Projeto e Prestação de Serviço não permitem a emissão de certificados e/ou declarações ao público participante.

§ 3º Para fins desta resolução, certificados dizem respeito a documentos comprobatórios de que o indivíduo participou de um curso, oficina ou de um evento como público e não como equipe organizadora.

§ 4º Declarações dizem respeito a documentos comprobatórios de que o indivíduo participou de um Curso, Oficina ou de um Evento como público e não como equipe organizadora. Cursos, Eventos e Oficinas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, cuja carga horária seja inferior à exigida nos artigos 10 e 11 desta Resolução.

§ 5º Atividades esporádicas de curta duração, devidamente declaradas no cronograma de uma ação de extensão cadastrada, poderão ser comprovadas por meio de declaração. As orientações sobre os procedimentos serão regulamentadas por portaria pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 6º A referida declaração descrita no parágrafo anterior não se confunde com as

declarações de participação da equipe extensionista, que são documentos emitidos por esta pró-reitoria para comprovar a participação de membros de uma equipe de ação de extensão que tenham sua participação e carga horária registradas pelo(a) coordenador(a) da ação no sistema de gestão da extensão.

Art. 8º Na UFC, a modalidade de Programa de Extensão divide-se em 3 (três) categorias:

I – programa estratégico: ações de extensão norteadas pelo PDI e orientadas pela articulação com instituições, entidades e organizações da sociedade civil, tendo em vista a observância das necessidades e dos desafios para o desenvolvimento local e/ou regional, em suas diversas dimensões, em consonância com a missão da UFC;

II – programa estruturante: ações de extensão propostas pela Pró-Reitoria de Extensão, que têm como objetivo a consolidação da extensão universitária, com vistas a garantir o cumprimento das metas do Plano de Gestão da UFC;

III – programas setoriais: conjunto articulado de, no mínimo, 2 (dois) projetos de extensão, durante toda a duração do programa, podendo incluir outras ações (cursos, eventos, prestação de serviços) integradas a atividades de Pesquisa e Ensino.

§ 1º Os Programas de Extensão deverão possuir caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, devendo ser executados no prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovados por períodos de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Propostas de Programas com duração superior a 5 (cinco) anos poderão ser analisadas, sob demanda justificada, e eventualmente autorizadas em caráter excepcional pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º A articulação de que trata o inciso III deste artigo configura-se, necessariamente, quando houver a integração de ações de extensão que envolvam, pelo menos, 2 (duas) unidades orgânicas distintas da UFC (departamentos, centros, faculdades, institutos, cursos, pró-reitorias, equipamentos culturais e outros).

§ 4º As ações na modalidade Programa não permitem a emissão de certificados ao público participante, mas os membros da ação poderão ter suas horas de trabalho na ação reconhecidas por meio de declaração emitida pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 9º Um Projeto de Extensão se caracteriza por uma ação de caráter processual, vinculado a um programa ou realizado de forma independente, com objetivo específico e prazo determinado, desenvolvendo atividades de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, que envolvem e dialogam com as comunidades de saberes de forma interdisciplinar e interprofissional, promovendo a formação dos estudantes participantes e estabelecendo um vínculo com atividades de pesquisa científica, desenvolvidas também pelos estudantes. O resultado da ação extensionista deve se traduzir na expressão da transformação social vivenciada pelo público envolvido.

§ 1º Na UFC, os projetos de extensão serão executados em um prazo que pode variar de quatro meses até dois anos, podendo ser renovados ao final deste período.

§ 2º Para a renovação do projeto, o(a) coordenador(a) deverá recadastrar a ação no sistema acadêmico, atualizando as informações sempre que necessário.

§ 3º Não há limite para o número de renovações de um projeto, desde que a ação continue em execução pela equipe extensionista.

§ 4º As ações na modalidade Projeto não permitem a emissão de certificados ao público participante, mas os membros da ação poderão ter suas horas de trabalho na ação reconhecidas por meio de declaração emitida pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 10. Cursos e Oficinas são ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou troca de conhecimento, com carga horária mínima de 02 (duas) horas:

I – os Cursos de Extensão provenientes de contratos ou convênios referentes à prestação de serviço reger-se-ão pela legislação vigente pertinente à matéria;

II – os cursos só poderão ser objeto de divulgação após serem devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão;

III – são considerados de extensão os cursos de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento, entendidos como segue:

a) iniciação - curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento. Os cursos de iniciação devem ter no mínimo 8 (oito) horas;

b) atualização - curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento. Os cursos de atualização devem ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 60 (sessenta) horas;

c) treinamento e qualificação profissional - curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas. Os cursos de treinamento e qualificação profissional devem ter no mínimo 40 (quarenta) horas e no máximo 180 (cento e oitenta) horas;

d) aperfeiçoamento - é um tipo de curso com carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, destinado a pessoas graduadas;

e) cursos regulares das Casas de Cultura e da Casa Amarela Eusélio Oliveira (disciplinados por norma específica);

f) oficinas são conjuntos articulados de atividades pedagógicas, de caráter prático, organizados e executados de maneira sistemática ou pontual, objetivando trabalhar conteúdo ou habilidade específica e/ou a capacitação do participante no uso de técnica ou equipamento específico.

IV – Cursos e Oficinas devidamente cadastrados como ação de extensão poderão ser ofertados mediante cobrança de taxas ao público assistido, desde que haja a interveniência de uma Fundação de Apoio, nos termos da legislação pertinente à matéria.

§ 1º Os cursos descritos neste artigo têm caráter exclusivamente extensionista e não poderão ser considerados equivalentes a cursos de especialização ou pós-graduação lato sensu, independentemente da carga horária.

§ 2º A partir de 360h, os Cursos e Oficinas não poderão ter diploma de graduação como requisito para inscrição.

Art. 11. Eventos de Extensão são ações de curta duração, sem caráter continuado, que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, desenvolvido, mantido em acervos ou reconhecido e aprovado pela Universidade que envolva comunidade externa e comunidade acadêmica.

§ 1º Eventos de Extensão com carga horária mínima de 2 (duas) horas terão direito à comprovação de participação, a qual será regida por portaria própria.

§ 2º Os Eventos de Extensão só poderão ser objeto de divulgação após serem cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão;

§ 3º Eventos de Extensão poderão ser classificados nas seguintes categorias:

I – congresso: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional. Abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, sessões técnicas, sessões dirigidas, conferências, oficinas, comunicações, workshops e minicursos;

II – seminário: evento científico com campos de conhecimento especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;

III – ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

IV – exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.;

V – espetáculo: apresentação artística de eventos cênicos e musicais de caráter público;

VI – evento esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

VII – festival: série de atividades/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente;

VIII – outros eventos acadêmicos: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.

Art. 12. Cursos, Oficinas e Eventos de Extensão não deverão ser cadastrados nas modalidades Programa ou Projeto.

§ 1º Qualquer atividade relacionada à operacionalização ou divulgação de um curso, oficina ou evento deve ser incluída em seu respectivo cronograma, refletindo-se assim no prazo de vigência da ação nesta modalidade.

§ 2º As vagas dos Cursos, Oficinas e Eventos de extensão deverão atender prioritariamente ao público externo à universidade, garantindo que no mínimo 30% do total de participantes seja deste público externo, sendo vedada a submissão de propostas com percentual inferior ao indicado.

§ 3º Cursos e Oficinas ofertados mediante remuneração nas condições previstas no inciso IV do Art. 10 desta resolução, deverão garantir que no mínimo 10% do total de vagas sejam ofertadas de forma gratuita para as pessoas participantes, sendo vedada a submissão de propostas com percentual inferior ao indicado.

§ 4º Após aprovação do cadastro pela Pró-Reitoria de Extensão, coordenadores(as) de Cursos, Oficinas e Eventos deverão assegurar a ampla e irrestrita divulgação de suas ações em sites, redes sociais e listas de e-mails, dentre outros meios de comunicação auditáveis e documentados, informando número de vagas, critérios de seleção e políticas afirmativas, garantindo a democratização do acesso e a diversidade do público participante.

§ 5º A regulamentação de regras e critérios de certificação dos Cursos, Oficinas e Eventos será disciplinada pela Pró-Reitoria de Extensão por meio de portaria.

Art. 13. Prestação de Serviço refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade. As prestações de serviço, enquanto ações de extensão, envolvem realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), podendo incluir Serviços Técnicos Especializados, Serviços Técnicos Profissionais ou Empresas Juniores, cada uma destas categorias sendo disciplinada por meio de portaria específica da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º As prestações de serviços serão classificadas nos seguintes grupos:

- a) serviço eventual: consultoria, assessoria e curadoria;
- b) assistência à saúde humana: consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos;
- c) assistência à saúde animal: consultas ambulatoriais, internações clínicas e cirurgias;
- d) laudos: laudos técnicos, revisão, tradução e exame de proficiência;
- e) assistência jurídica e judicial: consultoria e orientação jurídica (judicial e extrajudicial) e representação em juízo da população de baixa renda e organizações não governamentais; atividades judiciais em convênio com o poder público;
- f) atendimento ao público em espaços de cultura, desportos, ciência e tecnologia: museus, espaços culturais e desportivos, espaços de ciência e tecnologia e cineclubes com objetivo de difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica;
- g) desenvolvimento tecnológico e inovação: criação e implementação de soluções tecnológicas, softwares, aplicativos e sistemas inovadores, bem como consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação e comunicação.
- h) empresa júnior: entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos

associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 2º As prestações de serviço devidamente cadastradas como ação de extensão na modalidade prestação de serviço e adequadamente credenciadas pela UFC deverão observar os normativos e diretrizes vigentes ao realizar prestação de serviço remunerado.

Art. 14. Considera-se como produto das atividades de extensão, publicações e outros produtos acadêmicos, tais como: livros, capítulos de livros, anais, manual, cartilha, jornal, revista, artigo, fôlder, relatório técnico, filmes, vídeos, podcasts, CD, DVD, programa de rádio, programa de TV, softwares e sistemas tecnológicos, jogo educativo, propostas ou contribuições para a formulação e implementação de políticas públicas, produto artístico, desportivo e outros.

TÍTULO II DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 15. Entende-se por curricularização de extensão a inserção de ações curriculares de extensão nos cursos de graduação como componentes curriculares obrigatórios e não obrigatórios para sua integralização, de acordo com o percentual estabelecido nos Projetos Pedagógicos.

§ 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFC deverão prever a realização de atividades de Extensão como componente curricular obrigatório, integralizando a Extensão ao total da carga horária respectiva do curso, com o percentual mínimo de 10%.

§ 2º Os componentes curriculares do ensino por extensão poderão ser creditados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no fluxo do ensino quando a opção se vincular à carga horária de disciplinas, ou pela Pró-Reitoria de Extensão – PREX, na oferta do ensino por extensão, ou, ainda, pela integralização das horas de ensino nas ações extensionistas que sejam projetadas para a formação profissional dos discentes.

§ 3º O ensino por extensão é entendido como a oferta de Ações Curriculares de Extensão, compostas pelas Ações Curriculares em Comunidades de Saberes – ACCS e por Projetos e Programas aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão – PREX para curricularização de suas atividades.

Art. 16. As ações curriculares de extensão inseridas nos cursos de graduação deverão reforçar as diretrizes nacionais da extensão, definidas pela Política Nacional de Extensão e elencadas no §1º, do Art.1º desta Resolução.

Parágrafo único. Esses elementos devem estar descritos na ementa quando ofertados por disciplinas.

Art. 17. As ações de extensão desenvolvidas como Programas e Projetos são passíveis de curricularização.

§ 1º Cursos, Eventos e Prestações de Serviço poderão ter parte de sua carga horária creditada como extensão curricular.

§ 2º Para tal, o(a) discente deve responder à autoavaliação e o(a) coordenador(a) extensionista deve evidenciar e informar em relatório a carga horária formativa e as atividades realizadas.

§ 3º A Pró-Reitoria de Extensão – PREX disponibilizará os instrumentos de relatório e autoavaliação das atividades formativas e fará a análise e creditação da carga horária relatada.

Art. 18. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFC deverão prever a realização de atividades de extensão como componente curricular obrigatório, integralizando a extensão ao total da carga horária respectiva do curso, com o percentual mínimo de 10%.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de pós-graduação também poderão prever a inserção curricular, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a creditação da extensão, após chancela da Pró-Reitoria de Extensão – PREX acerca da atividade extensionista.

Art. 19. Nos cursos de graduação na modalidade à distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial, em região compatível com o polo de apoio respectivo, no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 20. O processo de curricularização da extensão poderá ser realizado de três formas, desde que sejam atendidas as diretrizes da Extensão Universitária nas atividades realizadas, identificando a importância do ensino pela extensão, destacando-se objetivos, conhecimentos, habilidades e atitudes por ela constituídos ou desenvolvidos:

I – Unidade Curricular Especial de Extensão (UCEE), constituída de carga horária atribuída por meio de Programas e Projetos que identifiquem no seu planejamento a importância, o desenvolvimento e a avaliação de ações formativas de ensino de extensão;

II – Componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definidas na sua criação e regulamentação;

III – Ações Curriculares em Comunidades de Saberes (ACCS), integradas ao Plano Pedagógico do Curso (PPC), aprovadas pela Câmara de Extensão do Cepe e/ou pela Câmara de Graduação do Cepe;

§ 1º Todas as ações que designam o ensino por extensão, advindas de programas e projetos de ações curriculares de extensão ou componentes de ensino pela Graduação com destinação de carga horária de extensão, deverão ser avaliadas, evidenciando-se a aprendizagem dos conhecimentos, sejam cognitivos, habilidades ou atitudes.

§ 2º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I e III, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular Especial de Extensão e para compor os componentes curriculares compete aos respectivos colegiados com a devida aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica a qual os cursos estão vinculados.

§ 3º As ações curriculares de extensão deverão estar regulamentadas de acordo com a legislação vigente na UFC em atendimento às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e seu registro deverá ser feito ou pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, naqueles componentes que destinam carga horária extensionistas em sua proposição ou pela Pró-Reitoria de Extensão – PREX com creditação de horas e inclusão de carga horária e resultado no histórico escolar dos discentes, quando se tratar de atividades realizadas em Ações Curriculares de Extensão.

Art. 21. A Unidade Curricular Especial de Extensão (UCEE), a que se refere o inciso I do Art. 20 desta Resolução, será integralizada ao longo do curso, devendo suas horas de ensino pela extensão ser registradas e creditadas pela Pró-Reitoria de Extensão – PREX, garantindo o reconhecimento da formação extensionista no percurso acadêmico do estudante.

Art. 22. Para a integralização de carga horária em componentes curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso (PPC), o projeto deverá discriminar a diferença de conhecimentos, habilidades e atitudes a serem ofertadas aos discentes, diferenciando-se as metodologias e avaliações dos saberes extensionistas do ensino por extensão.

§ 1º O Plano Pedagógico do Curso (PPC) deve destacar a importância da extensão em atenção às suas epistemologias, identificando-se as relações com os objetivos, áreas de atuação e perfil dos egressos.

§ 2º Na apresentação do Plano de Ensino por Extensão, faz-se necessário, quando convier, ementário e metodologia vinculada à prática extensionista, atendendo às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira de que trata o § 1º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 23. A carga horária de extensão, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º, não será objeto de dispensa nos casos de antecipação aos quais se refere a Resolução nº 09/CEPE, de 1º de novembro de 2012.

Art. 24. O estudante poderá solicitar aproveitamento de carga horária das ações curriculares de extensão declaradas por setores com competência de outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior. Os pedidos serão analisados pela Câmara de Extensão do CEPE, em conformidade com o PPC aprovado na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 25. Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UFC.

Art. 26. Os cursos de graduação da UFC deverão, em seus projetos pedagógicos, incluir e

regulamentar o ensino pela extensão, descrevendo os processos de autoavaliação da extensão como integrada e integradora da formação profissional em nível de graduação.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação da UFC, em conjunto com as Pró-Reitorias de Extensão e de Graduação, desenvolverá instrumentos e estabelecerá indicadores que favoreçam a contínua autoavaliação crítica da extensão, nos termos do Art. 7º da presente Resolução.

Art. 27. As modalidades de inserção curricular e a operacionalização da integralização da carga horária Extensionista serão detalhadas em norma interna específica desta Universidade, e ainda pelos normativos expedidos pelo Ministério da Educação e por seus órgãos colegiados.

Art. 28. Cabe a cada curso de graduação ou pós-graduação que realizar a previsão de carga horária nos currículos elaborar o Manual de Procedimentos de Integralização de Atividades de Extensão do Curso.

Parágrafo único. O Manual referido no caput deverá ser devidamente aprovado nas instâncias pertinentes, garantindo sua adequação às diretrizes acadêmicas e normativas institucionais.

Art. 29. As diretrizes e procedimentos para a curricularização da extensão na UFC e para o processo de creditação da carga horária realizada no ensino pela extensão serão definidos em normas específicas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCIAMENTO DA EXTENSÃO

Art. 30. A organização da Extensão na Universidade Federal do Ceará é de responsabilidade dos seguintes órgãos:

I – Câmara de Extensão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE;

II – Pró-Reitoria de Extensão;

III – Comissões Setoriais de Extensão das Unidades Acadêmicas.

§ 1º A constituição da Câmara de Extensão é disciplinada pelo regimento interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Cepe.

§ 2º A Pró-Reitoria de Extensão determinará por meio de portaria a criação do Programa de Apoio à Extensão e regulamentará seu funcionamento, com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais ações de extensão ou de gestão da extensão na UFC.

§ 3º As Unidades Acadêmicas deverão instituir Comissões Setoriais de Extensão, enquanto as Unidades Administrativas poderão constituir-las, conforme sua estrutura e demandas extensionistas. Essas Comissões, compostas por docentes e técnico-administrativos extensionistas, terão caráter consultivo e assessorarão os colegiados das respectivas Unidades na análise e avaliação das ações de extensão. Além disso, atuarão como instâncias articuladoras entre as Unidades, a Pró-Reitoria de Extensão e demais interessados, promovendo o diálogo e a disseminação das diretrizes extensionistas.

§ 4º A composição da comissão referida no parágrafo anterior, assim como os responsáveis por sua instituição e nomeação e demais informações oportunas serão pormenorizadas por meio de portaria, a ser instituída pela Pró-Reitoria de Extensão.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. As atividades de extensão serão propostas e executadas pelos seguintes órgãos: departamentos, unidades acadêmicas (centro, faculdade, instituto, campus) ou unidades de caráter administrativo/executivo (pró-reitorias e suas coordenadorias e órgãos suplementares).

§ 1º A proposição e execução das atividades de que trata o caput deste artigo dar-se-ão sob a coordenação de servidores docentes ou técnico-administrativos com formação de nível superior,

vinculados a esta Universidade, observadas as demais exigências desta Resolução.

§ 2º Os servidores aposentados, nos termos da legislação em vigor, poderão ser coordenadores das atividades de extensão, desde que aprovada sua indicação nas instâncias pertinentes e a ação correspondente não seja contemplada com bolsa de extensão.

§ 3º As unidades de caráter administrativo/executivo poderão propor e realizar atividades de extensão, em consonância com o interesse da gestão da UFC, mediante aprovação da chefia imediata do proponente.

§ 4º As entidades de representação dos docentes, dos técnico-administrativos e dos estudantes poderão realizar atividades de extensão, desde que observado o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

§ 5º As Ligas Acadêmicas, nos termos de resolução específica, poderão propor ações de extensão, desde que sejam cadastradas e coordenadas por servidor em efetivo exercício. Aplicam-se às propostas oriundas de Ligas, portanto, as diretrizes e normas da Extensão Universitária.

§ 6º É vedada a proposição de ações de extensão por Associações Atléticas Acadêmicas (AAA); grupos de estudos sobre temas específicos; Projetos ou Programas de Educação Tutorial (PET); grupo de estudantes exercendo apenas práticas assistenciais e composições de outra natureza que não estejam alinhadas à Política Nacional de Extensão.

Art. 32. É de responsabilidade dos órgãos proponentes a avaliação de propostas, sua aprovação e a avaliação dos relatórios das atividades de extensão.

§ 1º As propostas e os relatórios serão avaliados e aprovados pelos departamentos e, em seguida, encaminhadas para a Pró-Reitoria de Extensão. Nas unidades que não possuem departamentos, a aprovação será realizada pelo Conselho da Unidade.

§ 2º Nas Unidades Acadêmicas onde houver comissão ou comitê setorial de extensão, este deverá assessorar as instâncias responsáveis pela apreciação de mérito e avaliação das propostas.

§ 3º As propostas e os relatórios das unidades de caráter administrativo/executivo (pró-reitorias e suas coordenadorias e órgãos suplementares) serão submetidos, avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 4º A Pró-Reitoria de Extensão fornecerá os instrumentos necessários para a elaboração de propostas, para o cadastramento das ações de extensão, bem como para a elaboração de documentos complementares necessários e relatórios das atividades de extensão.

§ 5º É vedado o registro de ações de extensão em data posterior ao início efetivo de sua execução.

§ 6º A Pró-Reitoria de Extensão – PREX, por meio de suas coordenadorias, poderá recomendar alterações às propostas e aos relatórios de atividades de extensão, encaminhando-os ao setor de origem para correção das falhas identificadas.

§ 7º Todas as atividades extensionistas deverão gerar relatórios finais, independentemente de sua duração. Aquelas que tiverem duração superior a um ano deverão também gerar relatórios anuais, para efeito de registro junto aos órgãos superiores. Os prazos e as formas de entrega dos relatórios serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Extensão – PREX em portaria específica.

Art. 33. Cabe à Câmara de Extensão propor e acompanhar normas e procedimentos, políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação em seu âmbito de atuação.

Art. 34. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão – PREX articular, coordenar, orientar e apoiar as unidades promotoras na realização e divulgação das atividades de extensão, bem como cadastrá-las, emitir certificados e gerir o processo de avaliação.

Art. 35. Cabe aos alunos e aos bolsistas envolvidos em atividades de extensão desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido, assim como a elaboração de relatórios.

Art. 36. Cabe aos coordenadores de atividades extensionistas planejar, coordenar, divulgar, mobilizar e gerir recursos, realizar, prestar contas e apresentar relatório às instâncias universitárias pertinentes ao seu centro, instituto e/ou órgão suplementar de vinculação.

Art. 37. Fica estabelecido, ao coordenador e aos demais membros da equipe de trabalho vinculados às ações de extensão, a obrigatoriedade de se manifestarem, durante o processo de cadastramento das ações que são objeto deste normativo, a respeito da eventual necessidade de tratamento dos seus dados pessoais fornecidos à UFC, segundo os termos e conceitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º A manifestação de que trata este artigo deverá ser realizada por meio de processo de consentimento, livre, inequívoco e informado por cláusula específica apresentada no ato de cadastramento da ação de extensão ou ingresso do partícipe na respectiva equipe de trabalho.

§ 2º O consentimento dado pelos partícipes da ação de extensão, nos moldes do parágrafo anterior, autorizará à UFC a compartilhar os dados fornecidos com terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, e desde que necessário ao cumprimento, à transparência e à finalidade das atividades propostas.

§ 3º A opção do partícipe em fornecer o seu consentimento, nos termos do § 1º deste artigo, é condição para o deferimento da proposta de ação de extensão ou participação na equipe de trabalho.

Art. 38. Recomenda-se às Unidades Acadêmicas a designação de um representante pertencente ao corpo docente ou técnico-administrativo com atuação extensionista para integrar suas Comissões (Câmaras, Comitês ou equivalentes).

§ 1º O representante extensionista, conforme o caput deste artigo, será o interlocutor da Unidade Acadêmica junto à Pró-Reitoria de Extensão em matérias relacionadas à extensão, promovendo a comunicação eficaz e articulação de estratégias e atividades entre ambas as instâncias.

Art. 39. As unidades promotoras de atividades de extensão poderão captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento das fundações de apoio ou instituições conveniadas para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que atendam aos instrumentos legais desta Universidade.

Art. 40. Além das atribuições previstas nos artigos anteriores, compete às Unidades Acadêmicas seguir e promover a política de extensão considerando as suas especificidades e as seguintes diretrizes:

I - articular, apoiar, coordenar, divulgar e avaliar as atividades de extensão no seu âmbito de atuação;

II - analisar as propostas para a realização das atividades de extensão e seus respectivos relatórios em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela norma vigente;

III - intermediar as demandas da Pró-Reitoria de Extensão junto às unidades executoras;

IV - apresentar à Pró-Reitoria de Extensão relatório das atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade, tendo em vista a avaliação institucional da Extensão, cabendo às Unidades realizar o processo de validação dos relatórios anuais de cada coordenador da ação de extensão:

a) no caso de Programas, Projetos e Prestação de Serviço, os relatórios deverão ser enviados ao final de cada ano;

b) no caso de cursos e eventos, ao final de cada edição, no prazo definido em regulamentação específica da Pró-Reitoria de Extensão.

TÍTULO V DO CADASTRO E CERTIFICADOS

Art. 41. Todas as atividades de extensão, após aprovação nos órgãos colegiados das instâncias promotoras, devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Extensão para cadastro, antes de sua execução, visando fornecer dados necessários à avaliação da UFC e à divulgação de sua produção acadêmica. Não serão aceitos cadastros retroativos.

Art. 42. A emissão de declarações e certificados das ações de extensão, cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, será regulamentada por portaria específica da Pró-Reitoria de Extensão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e, se necessário, encaminhados à Câmara de Extensão do Cepe.

Art. 44. Fica revogada a Resolução nº 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, e a Resolução nº 09/CEPE, de 12 de abril de 2024, bem como demais disposições em contrário.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 07 de março de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Linhas de Extensão

1. Alfabetização, leitura e escrita – alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas.

2. Artes cênicas – dança, teatro, técnicas circenses, performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

3. Artes integradas – atividades multiculturais envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.

4. Artes plásticas – escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

5. Artes visuais – artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; memória, produção e difusão cultural e artística.

6. Comunicação estratégica – elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de naturezas diversas em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.

7. Desenvolvimento de produtos – produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.

8. Desenvolvimento regional – elaboração de diagnóstico e de propostas planejamento regional (urbano e rural), envolvendo práticas destinadas à elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das atividades; participação em fóruns de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

9. Desenvolvimento rural e questão agrária – constituição e/ou implementação de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural.

10. Desenvolvimento tecnológico – processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.

11. Desenvolvimento urbano – planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.

12. Direitos individuais e coletivos – apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária, individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; atividades educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.

13. Educação profissional – capacitação técnico-profissional, visando à valorização, ao aperfeiçoamento, à promoção do acesso aos direitos trabalhistas e à inserção no mercado de trabalho.

14. Empreendedorismo – constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras atividades voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró-atividade.

15. Emprego, ocupação e renda – defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, entre outros.

16. Endemias e epidemias – planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação, tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.

17. Espaços de ciência – difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização desses espaços.

18. Esportes e lazer – práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivenciais de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da educação física, esportes e lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.

19. Estilismo – estilismo e moda; desenvolvimento de indumentárias adaptadas ao clima do semiárido a partir de matérias primas adequadas; desenvolvimento de moda a partir de motivos regionais; capacitação de mão de obra para empreendimento para pequenas e médias empresas e economia solidária.

20. Fármacos e medicamentos – uso racional de medicamentos para a assistência à saúde nos processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial. Análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.

21. Formação de professores – formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.

22. Gestão e relações de trabalho – estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano e rural (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de

cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, entre outros).

23. Gestão informacional – sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor; práticas operacionais de sistemas virtuais.

23. Tecnologia da informação – desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.

25. Gestão institucional e pública – estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais; práticas de gestão em organizações privadas, públicas e da sociedade civil (formais ou informais), com apoio nos campos financeiro, mercadológico, de operações, de serviços e de recursos humanos, nos níveis operacional, tático e estratégico; sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).

26. Grupos sociais vulneráveis – questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, entre outros; processos de atenção (educação, saúde, assistência social etc.), de emancipação, de respeito à identidade e à inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção; pessoas com deficiências, incapacidades, e necessidades especiais; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

27. Infância e adolescência – processos de atenção (educação, saúde, assistência social etc.), promoção, defesa e garantia de direitos; atividades especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

28. Inovação tecnológica – introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implantadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo), abordagens do processo, como artefatos e inovação, seja tecnológica ou social. Todas as tipologias e tipos de inovação: incremental, radical, sistêmica, disruptiva, de produto, de processo, de mercado e de serviço.

29. Jornalismo – processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.

30. Jovens e adultos – processos de atenção (saúde, assistência social, etc.), emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção; defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.

31. Línguas estrangeiras – ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras com abordagem integrada aos aspectos linguísticos, culturais e literários; inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos formativos em línguas estrangeiras; literatura e tradução.

32. Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem – metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.

33. Mídias – mídias-artes, mídias contemporâneas, multimídia, webarte, arte digital; veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, Internet etc.); promoção do uso didático dos meios de educação e de atividades educativas das mídias.

34. Música – apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

35. Oceanografia – análise multi, inter e transdisciplinar dos oceanos sob todos os aspectos, tanto no tocante aos seus componentes bióticos e abióticos, como também no que diz respeito aos

processos que atuam nestes ambientes.

36. Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares – apoio à formação, à organização e ao desenvolvimento de comitês, fóruns, associações, ONGs, OSCIPs, redes, cooperativas populares, sindicatos, entre outros.

37. Patrimônio cultural, histórico, natural e imaterial – preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais, móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação de museus e bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção, promoção e resgate do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.

38. Pesca e aquicultura – desenvolvimento de novas cadeias produtivas do pescado; boas práticas de manipulação e de fabricação de produtos pesqueiros; desenvolvimento de novos produtos da pesca e aquicultura; cursos de capacitação (navegação, pesca, máquinas e motores, artesanato entre outros); desenvolvimento de práticas familiares de cultivo de organismos aquáticos (peixe, camarão, ostra, alga entre outros). Desenvolvimento sustentável de comunidades pesqueiras (aproveitamento de resíduos da pesca e aquicultura); orientação e acompanhamento de movimentos sociais em comunidades pesqueiras artesanais.

39. Questões ambientais – desenvolvimento implementação e avaliação de processos de educação ambiental voltados à promoção da sustentabilidade e da cidadania ecológica, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030; elaboração de estratégias para a redução da poluição do ar, da água e do solo; análise dos impactos ambientais de empreendimentos e formulação de planos básicos ambientais; preservação da biodiversidade e dos recursos naturais; planejamento ambiental com foco na mitigação e adaptação às mudanças climáticas; gestão sustentável de florestas, ecossistemas e territórios; promoção da qualidade de vida associada ao meio ambiente saudável; fortalecimento da governança ambiental e dos princípios da Agenda 2030.

40. Recursos hídricos – planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.

41. Resíduos sólidos – orientação para desenvolvimento de atividades normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final (aterros sanitários controladores) e remediação de resíduos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.

42. Recursos hidrológicos do mar – aplicação da hidrologia analisando o ciclo das águas do mar contribuindo para a geração de conhecimento e tecnologia para a sustentabilidade da atividade humana.

43. Saúde e proteção no trabalho – processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.

44. Saúde humana e da família – promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, entre outras. Saúde mental: emoções, sentimentos, bem-estar, enfrentamento do estresse, ansiedade, transtornos afetivos e depressivos.

45. Segurança alimentar e nutricional – incentivo à produção de alimentos básicos, auto abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.

46. Segurança pública e defesa social – planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e seus familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.

47. Temas específicos/desenvolvimento humano – temas de diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguística, letras e artes, visando à reflexão, discussão, atualização e ao aperfeiçoamento humano.

48. Longevidade, envelhecimento e atenção à pessoa idosa- planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à promoção da longevidade com qualidade de vida, considerando processos educativos, de saúdes, de assistência social e demais áreas afins; desenvolvimento de metodologias de intervenção com foco na atenção integral às pessoas idosas e suas famílias; promoção, defesa e garantia de direitos, visando sua emancipação, inclusão social e protagonismo.

49. Turismo – planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, comunitário, de lazer, de negócios, religioso, etc.) com o setor gerador de emprego e renda; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.

50. Uso e abuso de substâncias – prevenção, tratamento e redução de danos do uso e abuso de substâncias; assistência e orientação a usuários de substâncias e seus familiares; atenção psicossocial e redução de danos.

51. Pessoas com deficiência – projetos de Extensão que envolvam temáticas relacionadas à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência na Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 07 de março de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, **Reitor**, em 05/09/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5846720** e o código CRC **9C3FD590**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.040061/2024-16

SEI nº 5846720